



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

Ref.: Projeto de Lei nº 10/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Renan de Oliveira Delfino que *“dispõe sobre a instituição do “dia da cultura anchietense”*.

O projeto tem por objetivo incluir no calendário oficial do município o dia “Dia da Cultura Anchietaense”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro.

Segundo a Justificativa:

“A cidade de Anchieta, com sua rica história e diversidade cultural, encontra na criação de um dia dedicado à cultura local uma oportunidade para fortalecer a identidade de sua população, promover a integração social e valorizar os agentes culturais do Município. O “Dia da Cultura Anchietaense” busca consolidar a cultura como um elemento central na construção da memória coletiva e no desenvolvimento social da cidade.

As comemorações previstas têm como objetivos centrais a divulgação do trabalho dos representantes culturais de Anchieta, a realização de ações que estimulem a criatividade e a participação comunitária, e a articulação de agentes, grupos e entidades educacionais e culturais para fomentar iniciativas conjuntas. Tais atividades incluem manifestações artísticas, oficinas, debates e palestras, que, além de enaltecem a cultura local, promovem a autoestima e o senso de pertencimento, especialmente entre crianças e jovens.”

Ainda segundo a justificativa do Projeto:

“A inclusão do “Dia da Cultura Anchietaense” no calendário oficial do Município é uma medida que transcende o caráter simbólico, oferecendo um espaço permanente para a valorização das tradições e expressões culturais que tornam Anchieta única. A celebração dessa data contribuirá para o fortalecimento das redes culturais locais, incentivando a troca de saberes e a preservação do patrimônio imaterial da cidade.

Dessa forma, o projeto não apenas homenageia a cultura Anchietaense, mas também reafirma o compromisso do poder público com a promoção de uma sociedade mais inclusiva, criativa e conectada às suas raízes.”

O projeto foi lido na Sessão Ordinária e baixado às comissões em 03 de fevereiro de 2025.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal dedicou normas e princípios à proteção do direito à Cultura:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

.....”

A Lei Orgânica Municipal prevê:

“Art. 8º Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

.....”

III - facilitar o acesso à educação, à cultura e à ciência;”

Art. 189 O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 191 O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

É preciso notar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal mostraram-se preocupadas em garantir a todos os cidadãos o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e local, assim como a liberdade das manifestações culturais.

A presente proposição, portanto, apresenta-se como um importante instrumento para o fortalecimento da identidade local e para a valorização das manifestações culturais da comunidade. A cultura, enquanto direito difuso e coletivo, desempenha papel fundamental na coesão social, na preservação da memória e no desenvolvimento humano, sendo uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e integrada.

A cultura é reconhecida como um motor do desenvolvimento sustentável, promovendo inclusão social, geração de renda e fortalecimento dos laços comunitários. Ao buscar instituir uma data oficial dedicada à cultura local, o município de Anchieta reforçará seu compromisso com a proteção e valorização das expressões culturais de seu povo, garantindo visibilidade aos agentes culturais e incentivando a participação ativa da população nas atividades culturais.

Além disso, a cultura possui um papel agregador e formador, criando espaços de encontro, troca de saberes e reconhecimento da diversidade. Conforme se extrai do PL, a

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

celebração do “Dia da Cultura Anchietaense” permitirá a realização de eventos, oficinas e manifestações artísticas que contribuirão para o aumento da autoestima da comunidade, especialmente de crianças e jovens, ao proporcionar experiências que estimulam o pertencimento, a criatividade e a cidadania.

Outro aspecto fundamental é a preservação da memória e do patrimônio imaterial do município. A cultura é o elo entre o passado e o futuro, garantindo a continuidade das tradições e a transmissão de conhecimentos para as próximas gerações. Ao reconhecer e valorizar sua história, Anchieta poderá fortalecer a sua identidade coletiva, resguardando saberes e práticas que fazem parte do cotidiano de seus cidadãos.

Partindo desses pressupostos, devemos concluir que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício desses direitos culturais. Iniciativas como as propostas no PL em análise mostram-se relevantes.

CONCLUSÃO

Partindo desses pressupostos, devemos concluir que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício desses direitos culturais. Iniciativas como as propostas no PL em análise mostram-se relevantes. Desta forma, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

SÍLVIO COSTA SIMÕES

Relator

Acompanham o voto do relato

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003400320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em 14/03/2025 13:07

Checksum: **A86E47874C07DB7BAE504CF1FD198F8038B001B960666D0D641AEC7990310769**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 14/03/2025 13:18

Checksum: **A4B15DB83C972DE0D6BCA672FCA55C8895CF011579DF178C24450257D42ADA90**

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em 17/03/2025 07:44

Checksum: **A7AA6AEC3BAD3C9170656940326EAB61335DC65EC82BCD9D6B42AB476B199006**

